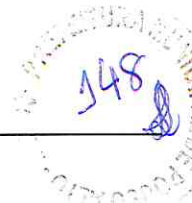


Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0083/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 32

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Locação de impressoras multifuncionais, com cartuchos de toners, com franquia mensal de cópias, para atendimento das Secretarias de Governo, Educação e Assistência Social da Administração Municipal, incluindo os serviços de instalação, manutenção e treinamento operacional dos equipamentos, EXCLUSIVAMENTE para ME e EPP.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 10, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Top Jet Comércio Ltda., CNPJ 04.431.264/0001-50, representada por Marco Aurélio Batista

Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda, CNPJ 22.579.314/0001-23, representada por Olívio Afonso Dias Franco

Gilson Ferreira Noronha Neto - ME, CNPJ 10.262.063/0001-70, representada por Gilson Ferreira Noronha Neto

Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME, CNPJ 10.658.008/0001-01, representada por Marcelo Magalhães Esteves Fonseca

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: Gilson Ferreira Noronha Neto - ME

Requisição: 0083/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Locação de máquinas copiadoras multifuncionais conforme especificação no Anexo I.	un	12	R\$ 150,00
				Valor total R\$ 1.800,00

Fornecedor: Gilson Ferreira Noronha Neto - ME

Requisição: 0083/002

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Locação de máquinas copiadoras multifuncionais conforme especificação no Anexo I.	un	12	R\$ 150,00
				Valor total R\$ 1.800,00

Fornecedor: Gilson Ferreira Noronha Neto - ME

Requisição: 0083/003

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2	Cópias Excedentes	un	3000	R\$ 0,05
				Valor total R\$ 3.750,00

Fornecedor: Gilson Ferreira Noronha Neto - ME
 Requisição: 0083/004

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Locação de máquinas copiadoras multifuncionais conforme especificação no Anexo I.	un	12	R\$ 150,01
				Valor total R\$ 1.800,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

Gilson Ferreira Noronha Neto
 Pregoeiro

Equipe de apoio:

Filiana Maria Fonseca *Joaquim* *Mariano*

Representantes credenciados:

NOVA COPY *Gilson Ferreira Noronha Neto*
TOPJET COM. LTDA *MARCO AURELIO BATISTA - *Marco**
FORT PRINT Equip. Supr. INF. *João*
Cavolho e Noves Informatica *João*



Processo: 0083/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 32

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Gilson Ferreira Noronha Neto - ME, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 32, que tem como objeto Locação de impressoras multifuncionais, com cartuchos de toners, com franquia mensal de cópias, para atendimento das Secretarias de Governo, Educação e Assistência Social da Administração Municipal, incluindo os serviços de instalação, manutenção e treinamento operacional dos equipamentos, EXCLUSIVAMENTE para ME e EPP.

POUSO ALTO, 18 de maio de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

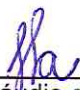


Processo: 0083/2018 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 32

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0083/2018, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Locação de impressoras multifuncionais, com cartuchos de toners, com franquia mensal de cópias, para atendimento das Secretarias de Governo, Educação e Assistência Social da Administração Municipal, incluindo os serviços de instalação, manutenção e treinamento operacional dos equipamentos, EXCLUSIVAMENTE para ME e EPP.

POUSO ALTO, 18 de maio de 2018



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0083/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2018.05-017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Gilson Ferreira Noronha Neto - ME, CNPJ Nº 10.262.063/0001-70, sediada à Av. Prefeito José Evilásio Assi, 238, em POÇO FUNDO, MG, neste ato representada por Gilson Ferreira Noronha Neto, portador do RG MG-13.039.445 e do CPF 055.279.876-24.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0083/2018 - Pregão presencial, 32 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Locação de impressoras multifuncionais, com cartuchos de toners, com franquia mensal de cópias, para atendimento das Secretarias de Governo, Educação e Assistência Social da Administração Municipal, incluindo os serviços de instalação, manutenção e treinamento operacional dos equipamentos, EXCLUSIVAMENTE para ME e EPP..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado - prestação de serviços nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este instrumento, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;


2.1.2 - A prestação dos serviços poderá ser com fornecimento de materiais/produtos, caso conste da descrição do objeto e disponha na ordem de serviço, bem ainda na proposta ofertada pela CONTRARADA.

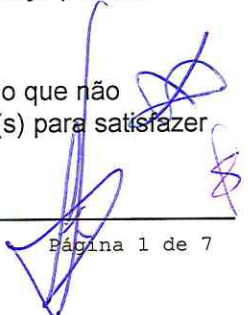
2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e aceita, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - O cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA no recebimento da prestação de serviço será condição a ser revisada na preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar requisição ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço prestado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste instrumento, mediante autuação da fiscalização deste contrato.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.999

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



- 2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS e/ou Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização pelo CONTRATANTE.
- 2.4.2** - Na prestação dos serviços havendo o fornecimento de materiais/produtos, as condições de correção, reparação e/ou substituição serão as mesmas as mesmas do item 2.4, bem ainda a garantia da qualidade dos materiais/produtos fornecidos, que quando não aceitos deverão ser prontamente substituídos.
- 2.5** - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- 2.5.1** - CONTRATADA deverá instalar as impressoras prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço e fazer o treinamento do pessoal indicado para operar cada impressora nos diversos setores onde serão instaladas;
- 2.5.2** - Os secretários de cada secretaria serão responsáveis para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- 2.5.3** - A execução do contrato pela CONTRATADA se dará na locação de 05 (cinco) impressoras com cilindro de toners, instaladas em diversos setores da Administração Municipal e consistirá:
- 2.5.3.1** - Instalar as impressoras nos locais determinados pela fiscalização do contrato no prazo máximo referido no item acima e, no mesmo prazo, treinar os servidores municipais que ficarão incumbidos da operacionalização de cada máquina;
- 2.5.3.2** - Realizar a manutenção preventiva e a substituição dos cartuchos de toners, cilindros e outras peças, por sua total responsabilidade, de maneira periódica visando o bom e perfeito funcionamento das máquinas;
- 2.5.3.3** - Realizar a manutenção corretiva quando for acionada pela fiscalização do contrato, em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) a contar do momento da notificação e/ou emissão da ordem de serviço;
- 2.5.3.4** - Substituir qualquer impressora por outra de igual ou superior resolução, quando ocorrer defeito ou ocorrência que não possa ser resolvida no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- 2.5.3.5** - Treinar servidor municipal na operação das impressoras quando houver modificação do quadro funcional ou quando necessário, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 2.5.4** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o mínimo de 3.000 (três mil) cópias por mês, ofertadas como franquia, e também quanta cópias (impressões) excedentes que forem necessárias, garantindo a manutenção de toners para atender a demanda;
- 2.5.4.1** - A execução dos serviços de manutenção das impressoras e o mínimo de 3.000 (três mil) cópias mês fazem parte da contratação com valor determinado, executando as cópias excedentes, por mês.
- 2.5.5** - Cada impressora instalada deverá possuir dispositivo para contagem e registro do número de cópias, para atingir o mínimo franqueado de 3.000 (três mil) cópias (impressões) por mês, que resultará na autorização para recebimento da respectiva nota fiscal, conferência, liquidação e envio para pagamento pelo setor competente.
- 2.5.5.1** - Após atingir o número de 3.000 (três mil) impressões, as cópias excedentes serão contadas a parte para o devido faturamento no preço avençado e como ofertado na licitação, por unidade excedida.
- 2.5.5.2** - O número de cópias excedentes não poderá ultrapassar o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do referido quantitativo POR MÊS.
- 2.5.6** - Quando qualquer impressora apresentar defeito ou incorreção, ou ainda fazer cópia sem a devida qualidade, a CONTRATADA será imediatamente notificada e as cópias defeituosas não serão contadas, tanto para efeito de atingir o número franqueado por mês, quando para contagem com cópias excedentes.
- 2.5.6.1** - Quando houver defeito deste tipo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sanar a ocorrência, sob pena de incorrer em penalidade por inadimplência.
- 2.5.7** - As despesas de viagem, estadia e alimentação dos técnicos da empresa para fazer as manutenções preventivas e corretivas, bem como para o treinamento de pessoal e o suporte técnico à distância estão inclusas no valor fixo mensal ofertado pela prestação dos serviços - locação das 05 (cinco) impressoras.

Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa



2.5.8 - A garantia da execução contratual será a boa e perfeita qualidade das impressões, as substituições de peças e/ou equipamentos, quando necessário e o cumprimento de todas as obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 18/05/2018 a 18/05/2019

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Caso o serviço executado seja de caráter continuado poderá ter o prazo prorrogado em conformidade com os incisos II ou IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, desde de que o edital licitatório tenha contemplado esta possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 9.150,00 (Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.2.1 - Também estão inclusas no valor referido acima as despesas com o fornecimento de materiais/produtos, quando constar da OS - ordem de serviço, somente havendo a obrigatoriedade de identificar na nota fiscal a

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.3.1 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.3.2 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.3.3 - Quando na prestação dos serviços houver o fornecimento de materiais/produtos, a nota fiscal deverá ser emitida destacando o valor dos materiais/produtos e os serviços (mão de obra) distintamente, de modo a atender a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.4 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.5 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.6 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa



4.6.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.7 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.8 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.8.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.8.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

02.00.06.181.0003.2006.3.3.90.39 06.02.08.243.0007.2019.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2048.3.3.90.39
06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE e sem prejuízo do prazo estipulado, tanto nos serviços prestados como nos materiais/fornecidos, quando for o caso e como constar na OS - ordem de serviço.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtiva, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando na prestação de serviços estiver incluído o fornecimento de materiais/produtos o prazo mínimo de garantia também será de 6 (seis) meses, salvo se outro prazo maior estiver constando do certificado de garantia do fabricante.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, como dos materiais/produtos quando for o caso e caso conste da OS - ordem de serviço, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições



complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa e a respectiva aprovação, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso específico.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento das obrigações na entrega do objeto contratado, não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de



falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

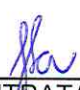
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 18 de maio de 2018



CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



CONTRATADA

Gilson Ferreira Noronha Neto - ME
Gílson Ferreira Noronha Neto

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos
MG12.7990

[Handwritten signature]
RG: MG 10.383.608

[Handwritten signature]
RG: MG - 2.419.750